



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI N. 10.305, de 9 de DEZEMBRO DE 1968

*Dá nova redação ao Artigo 17 da Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos do § 1.º do Artigo 24 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - O Artigo 17 da Lei n. 9.318, de 22 de abril de 1966 fica assim redigido:

"Artigo 17 - Os cargos de Diretor Técnico (Departamento - Nível II, referência "87", e Serviço - Nível III, referência "81"), criados por esta lei, serão preenchidos por portadores de diploma de engenheiro civil aeronáutico ou industrial."

**Artigo 2.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Secretário dos Transportes

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de dezembro de 1968.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo, Substituto